



CONAMAD-USA



REGIMENTO INTERNO



ÍNDICE - REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I	-DO NOME E DA REPRESENTATIVIDADE	29
CAPÍTULO II	-DOS MEMBROS E DAS FILIAÇÕES	29
-Seção I	-Dos membros	29
-Seção II	-Das Filiações	30
CAPÍTULO III	-DA DISCIPLINA E PENALIDADES	31
-Seção I	-Dos membros	31
-Subseção I	-Do Regime Disciplinar	31
-Subseção II	-Do Processo Disciplinar	32
-Subseção III	-Dos Recursos	33
-Seção II	-Das Filiações	33
CAPÍTULO IV	-DA ASSEMBLÉIA GERAL	34
-Seção I	-Da Convocação, Instalação e Temário	34
-Seção II	-Do Processo Eletivo	34
-Seção III	-Dos Trabalhos da Mesa Diretora	35
-Seção IV	-Das Sessões, Proposições e Debates	36
CAPÍTULO V	-DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	39



REGIMENTO INTERNO REFORMA

CAPÍTULO I Do Nome e da Representatividade

Art. 1º - O presente Regimento Interno tem por finalidade regulamentar os artigos que se fizerem necessários, do Estatuto vigente da **CONVENÇÃO NACIONAL DAS ASSEMBLÉIAS DE DEUS – MINISTÉRIO DE MADUREIRA - NOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA**, com a sigla **CONAMAD-USA**, como órgão representativo da **CONVENÇÃO NACIONAL DAS ASSEMBLÉIAS DE DEUS NO BRASIL – MINISTÉRIO DE MADUREIRA**, com a sigla **CONAMAD-BR**, com sua sede à Av. W5 Sul, Quadra 910, Lotes 33 e 34 – Asa Sul – na cidade de Brasília – DF – Brasil.

CAPÍTULO II Dos Membros e das Filiações

Seção I Dos Membros

Art. 2º - A **CONAMAD-USA** tem como membros, por indicação do Pastor Presidente das Igrejas Filiadas, os Ministros (Pastores e Evangelistas), Pastoras, Missionários, Missionárias e Diaconos-Evangelistas, sem distinção de nacionalidade, raça e cor, nascidos e definidos biológica e naturalmente, do sexo feminino ou masculino, por ela consagrados e ordenados, integrados ou admitidos em seus quadros, conforme normas estatutárias e regimentais vigentes, que atendam as leis americanas, e sejam oriundos das Igrejas Filiadas à **CONAMAD-USA**, sendo estas estabelecidas nos Estados Unidos da América (EUA), ou do exterior que mantenham igrejas jurisdicionadas ou congregações nos Estados Unidos da América (EUA).

§ 1º - Por ofício, os membros da **CONAMAD-USA** também serão membros da **CONAMAD-BR**.

§ 2º - Para que os membros sejam admitidos, por reconhecimento, reintegração, consagração e ordenação, é necessário que o requerimento, firmado pelo Presidente da Igreja Filiada, seja acompanhado de toda documentação exigida, e esteja em poder da Secretaria Executiva da **CONAMAD-USA**, impreterivelmente, 30 (trinta) dias antes da data do período convencional da Assembléia Geral, devidamente feito por Edital.

§ 3º - Todo processo para ingresso de novos membros deverá ser analisado pela



Secretaria Executiva, ou por Comissão específica nomeada pelo Presidente da **CONAMAD - USA**, no período convencional para esta finalidade, a qual emitirá seu Parecer.

§ 4º - O ingresso na **CONAMAD-USA**, de membros já pertencentes à **CONAMAD-BR**, quanto a documentação a ser apresentada, mediante a credencial com vigência regular, somente deverá ser exigida aquela referente aos Estados Unidos da América, além do que, o Requerimento firmado pelo Presidente da Igreja Filiada.

Seção II Das Filiações

Art. 3º - A **CONAMAD-USA** tem como filiadas as Igrejas Evangélicas Assembléias de Deus - Ministério de Madureira, estabelecidas nos EUA, ou do exterior que mantém igrejas jurisdicionadas ou congregações nos EUA ou qualquer outra Igreja Evangélica de linha pentecostal, que aceite o credo apostólico professado pela **CONAMAD-BR**, cujos membros, sem distinção de nacionalidade, raça e cor, nascidos e definidos biológica e naturalmente do sexo feminino ou masculino, são representados por seus Ministros (Pastores e Evangelistas), Pastoras, Missionários, Missionárias e Diáconos-Evangelistas, devidamente credenciados pela **CONAMAD-USA**.

§ 1º - Por analogia, as igrejas filiadas à **CONAMAD-USA** também serão filiadas à **CONAMAD-BR**, bem como as igrejas que por acaso estejam jurisdicionadas.

§ 2º - Para que a Igreja possa ser filiada é necessário que o requerimento, firmado pelo seu Pastor Presidente, tenha o abono de pelo menos 02 (dois) Pastores Presidentes de Igrejas que já estejam filiadas a **CONAMAD-USA**, e esteja, impreterivelmente, 30 (trinta) dias antes da data do período convencional da Assembléia Geral, devidamente feito por Edital, acompanhado da seguinte documentação:

- a) Documento do governo americano, quanto a legalidade da igreja;
- b) Certidão de propriedade do imóvel em se tratando de imóvel próprio, ou do contrato de locação, em se tratando de imóvel alugado;
- c) Fotocópia(s) da(s) credencial(is) do(s) membro(s) a ser(em) recebido(s), além do exigido no Art. 2º e seus §§, deste Regimento.

§ 3º - Todo processo para Filiação de novas Igrejas deverá ser analisado pela Secretaria Executiva no interregno convencional ou, se for o caso, por Comissão específica nomeada pelo Presidente da **CONAMAD-USA**, criada no período convencional para esta finalidade, a qual emitirá seu Parecer.

§ 4º - Para as Igrejas que tem jurisdição ou são congregações de Igrejas com sede no Brasil, além da documentação exigida no § 2º - letras a, b e c, acima, também deverá ser apresentado a competente autorização da igreja brasileira para essa finalidade.



CAPÍTULO III Da Disciplina e Penalidades

Seção I Dos Membros

Art. 4º - O membro inscrito, conforme o Art. 4º do Estatuto da **CONAMAD-USA**, deverá respeitar o Estatuto, o Regimento Interno e as autoridades constituídas da **CONAMAD-USA** e **CONAMAD-BR**, implicando em punição prevista, qualquer transgressão cometida.

Subseção I Do Regime Disciplinar

Art. 5º - O membro da **CONAMAD-USA** está sujeito às seguintes penas disciplinares:

- I. Advertência;
- II. Suspensão;
- III. Desligamento.

Parágrafo único - As penas disciplinares previstas neste artigo serão aplicadas de acordo com a gravidade da falta, sendo assegurado ao infrator, o pleno direito de defesa.

Art. 6º - Será aplicada advertência ao membro que:

- I. For inadimplente com a contribuição que trata o Art. 8º - IV, do Estatuto da **CONAMAD-USA**;
- II. Quando convocado, não comparecer, sem prévia justificação, a três reuniões sucessivas da Assembléia Geral da **CONAMAD-USA**;
- III. Quando convocado, não comparecer, sem prévia justificação, para outras reuniões ou audiência no âmbito da **CONAMAD-USA**.

Art. 7º - Será aplicada suspensão ao membro que:

- I. Reincidir nas faltas referidas no artigo anterior;
- II. Faltar com decoro e o devido respeito aos demais membros numa Assembléia Geral ou em reunião dos demais órgãos da **CONAMAD-USA**;
- III. Desrespeitar a boa ordem e disciplina nas sessões da Assembléia Geral, ou fizer uso da palavra sem a devida autorização do Presidente.

Art. 8º - Será aplicado o desligamento ao membro que:

- I. Transgredir o art. 8º do Estatuto da **CONAMAD-USA**;
- II. Ter sido julgado e condenado em juízo, pela prática de crime incompatível com o exercício do ministério, após o parecer do Conselho de Ética e Disciplina;



III. Não cumprir o Estatuto, o Regimento Interno, as Resoluções da Assembléia Geral e da Mesa Diretora da **CONAMAD-USA**.

Art. 9º - Terá seu mandato suspenso, o membro da Mesa Diretora e do Conselho Fiscal que:

- I. Prevaricar durante o mandato;
- II. Cometer improbidade administrativa;
- III. For atingido pelo disposto nos artigos 6º, 7º e 8º e seus incisos, deste Regimento Interno.

Parágrafo único - Recebida pela Mesa Diretora da **CONAMAD-USA** representação de que trata este artigo, o acusado ficará suspenso de suas atividades, enquanto estiver sob análise e apuração da Mesa Diretora da **CONAMAD - USA**, que deverá emitir Parecer conclusivo.

Subseção II Do Processo Disciplinar

Art. 10 - O processo disciplinar será instaurado "ex-officio" pela Mesa Diretora, por escrito, ou ainda por qualquer membro da **CONAMAD-USA**, endereçada ao Presidente da Mesa Diretora, devendo conter:

- I. O relato dos fatos;
- II. A indicação da falta praticada pelo representado;
- III. A indicação das provas;
- IV. A assinatura do representante.

Parágrafo único - O autor de denúncia ou acusação contra membro da **CONAMAD-USA**, não comprovada, incorrerá nas mesmas penalidades previstas neste Regimento Interno e no Estatuto da **CONAMAD-USA**, após análise da Mesa Diretora da **CONAMAD-USA**.

Art. 11 – Instaurado pela Mesa Diretora da **CONAMAD-USA**, o processo disciplinar, este tramitará junto a Mesa Diretora da **CONAMAD-USA**, a quem compete analisar e emitir parecer conclusivo sobre a acusação, notificando desde logo o representado do inteiro teor da representação, concedendo prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da mesma, para apresentação da defesa.

§ 1º - A defesa deverá ser subscrita pelo próprio acusado ou por procurador evangélico por ele constituído, devendo ser membro da **CONAMAD-USA**.

§ 2º - Fica excetuado as representações contra o Presidente da **CONAMAD-USA**, que tem rito próprio já determinado junto a **CONAMAD-BR**.

Art. 12 - Recebida a defesa, ou silente o acusado, serão fixados os pontos controversos e marcada data para coleta de provas pela Mesa Diretora da **CONAMAD-USA**, garantido-se ao acusado participar deste ato, pessoalmente ou por procurador habilitado nos termos do parágrafo primeiro do artigo anterior.



Art. 13 - Ocorrendo representação contra membro da Mesa Diretora e Conselho Fiscal, exceto o Presidente da Mesa Diretora da **CONAMAD-USA** que tem rito próprio, encerrada a instrução do processo disciplinar, este será concluso ao Presidente da **CONAMAD-USA** ou seu substituto legal, que convocará a Assembléia Geral Extraordinária nos termos do Art. 20 do Estatuto da **CONAMAD-USA**.

Art. 14 - Na sessão de julgamento, quer perante a Mesa Diretora ou da Assembléia Geral, conforme o caso, e após a leitura do Parecer da Mesa Diretora da **CONAMAD-USA**, será facultada a palavra à defesa, pelo prazo de até trinta minutos, passando-se, a seguir, ao julgamento e aplicação da pena que couber ao acusado.

Art. 15 - A mesma sessão da Assembléia Geral Extraordinária que decidir pela destituição de membro da Mesa Diretora e do Conselho Fiscal, elegerá para o cargo em vacância, pelo tempo restante do mandato, obedecido o Estatuto da **CONAMAD-USA**.

Subseção III Dos Recursos

Art. 16 - Da decisão que resultar penalidade, caberá recurso interposto no prazo de 15 (quinze) dias perante a Mesa Diretora da **CONAMAD-USA**, o qual será apreciado pela Assembléia Geral subsequente.

Parágrafo único - O prazo estabelecido neste artigo contar-se-á a partir da data do recebimento da notificação da decisão, considerando-se notificado o apenado presente na sessão de julgamento.

Seção II Das Filiações

Art. 17 – As Igrejas Filiadas, conforme o Art. 10 e seus parágrafos, do Estatuto, à **CONAMAD-USA**, deverão, através de seus representantes, membros da **CONAMAD-USA**, respeitarem o Estatuto, o Regimento Interno, e as autoridades constituídas da **CONAMAD-USA** e **CONAMAD-BR**, sendo que qualquer transgressão cometida, implicará em punição prevista, aos seus representantes, de acordo com os Artigos 6º, 7º e 8º deste Regimento Interno, sendo que, se esta punição for aplicada de forma coletiva sobre os membros que pertencem a **CONAMAD-USA**, resultará também da desfiliação da respectiva Igreja.

§ 1º - Qualquer desvio doutrinário do Credo Apostólico professado pela **CONAMAD-BR**, que uma Igreja Filiada a **CONAMAD-USA** vier a praticar, após apurado e comprovado tal prática, serão aplicadas as mesmas sanções disciplinares previstas neste Artigo.

§ 2º - Por analogia, se aplica ao caso das Igrejas Filiadas os Artigos 10 e 11 – relativos ao Processo Disciplinar e Artigo 16 – relativo ao Recurso.



CAPÍTULO IV Da Assembléia Geral

Seção I Da Convocação, Instalação e Temário

Art. 18 - As Assembléias Gerais realizar-se-ão na forma do CAPÍTULO V – Artigos 18 e 20 do Estatuto da **CONAMAD-USA**.

Art. 19 - O temário de cada Assembléia Geral constará de até o máximo de 10 (dez) itens, sem prejuízo de propostas apresentadas durante a Assembléia.

Art. 20 - As matérias constantes do Edital de Convocação serão apreciadas prioritariamente, pela ordem, ressalvando-se a inversão de pauta quando proposta e aprovada pelo plenário.

Art. 21 - A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente da **CONAMAD-USA**, ou por seu substituto legal, exceto durante o Processo eletivo na Assembléia Geral Ordinária, de acordo com o Art. 24 - § 1º do Estatuto.

Art. 22 - O Presidente da **CONAMAD-USA**, ou o seu substituto legal, antes da instalação da Assembléia, verificará junto à Secretaria Executiva o número de inscritos, para verificação do “quorum” exigido estatutariamente.

Art. 23 - Instalada a Assembléia Geral Ordinária, o Presidente observará a seguinte ordem dos trabalhos:

- I. Solicitará ao 1º Secretário ou seu substituto, a leitura do Edital de Convocação;
- II. Submeterá ao Plenário, a aprovação da **ORDEM DO DIA**;
- III. Encaminhará à apreciação da Assembléia Geral os relatórios da Mesa Diretora, do Conselho Fiscal e demais órgãos, relativos ao mandato;
- IV. Dará cumprimento ao disposto no Art. 24 - § 1º, do Estatuto, quanto ao processo eletivo;
- V. Anunciará e dará posse aos membros da Mesa Diretora da **CONAMAD-USA** ato contínuo à eleição, sendo que os demais membros dos órgãos da **CONAMAD-USA** serão empossados pela Mesa Diretora eleita, após referendados pela Assembléia.

Art. 24 - A Assembléia Geral Extraordinária, observará, no que couber, as disposições contidas no Art. 23 deste Regimento Interno da **CONAMAD-USA**.

Seção II Do Processo Eletivo

Art. 25 - O Presidente da **CONAMAD-USA**, na primeira sessão, após ter dado cumprimento ao disposto no Art. 23 – incisos I a III deste Regimento, cumprirá com o disposto no Art. 24 - § 1º, do Estatuto da **CONAMAD-USA**, no que se refere ao processo eletivo.



Parágrafo Único - O Presidente do Processo Eletivo, em havendo a concorrer mais de uma chapa, nomeará uma comissão composta de 5 (cinco) membros, para distribuição e coleta das cédulas de eleição e a conseqüente apuração dos votos.

Art. 26 - A(s) chapa(s) concorrente(s) devera(ão) ter o seu registro formalizado junto a Secretaria Executiva da **CONAMAD-USA** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do início do período convencional devidamente convocada.

Art. 27 - A Mesa Diretora, através do Secretário Executivo, providenciará, em tempo hábil, o material necessário para o processo eletivo.

Parágrafo Único - O Secretário Executivo encaminhará ao Presidente da seção eleitoral, quando solicitado, as chapas que foram registradas de acordo com o Art. 26 deste Regimento Interno.

Art 28 - O processo eleitoral da Mesa Diretora e Conselho Fiscal dar-se-á da seguinte forma:

- I. Serão apresentados pelo Presidente os nomes dos candidatos aos vários cargos para a Mesa Diretora e Conselho Fiscal, constantes na(s) chapa(s) concorrente(s);
- II. Havendo chapa única apresentada, a eleição se dará por aclamação;
- III. Havendo mais de uma chapa concorrente, os candidatos a Presidente usarão da palavra por 10 (dez) minutos para apresentarem suas propostas, obedecendo-se a ordem de inscrição;
- IV. Será eleita a chapa que obter a maioria simples dos votos válidos.

Seção III Dos Trabalhos da Mesa Diretora

Art. 29 - O Presidente representa a **CONAMAD-USA** quando ela houver de se anunciar coletivamente, sendo o regulador de seus trabalhos e o fiscal de sua ordem, tudo na conformidade do Estatuto e deste Regimento Interno.

Art. 30 - Além de outras atribuições contidas no Estatuto da **CONAMAD-USA** e neste Regimento Interno, compete ao Presidente durante uma Assembléia Geral:

- I. Abrir, suspender, reabrir e encerrar as sessões;
- II. Manter a ordem, fazer observar as leis, conduzir os trabalhos com imparcialidade, dentro da boa ética e dos elevados princípios dos ideais cristãos;
- III. Determinar, por um dos Secretários, a leitura da ata, dos expedientes e das comunicações;
- IV. Conceder a palavra aos convencionais, na ordem de inscrição;
- V. Interromper o orador que faltar com o decoro, advertindo-o em caso de insistência, cassando-lhe a palavra e suspendendo a sessão, se necessário;



- VI. Advertir o orador ao esgotar-se o seu tempo;
- VII. Decidir as questões de ordem e as reclamações;
- VIII. Submeter à discussão e votação matérias apresentadas;
- IX. Organizar a ORDEM DO DIA de cada reunião;
- X. Indicar um convencional, para no início de cada sessão, dirigir o período devocional;
- XI. Após consulta e aprovação do plenário, permitir a entrada e conceder a palavra a pessoas alheias à Assembléia Geral.

Art. 31 - Compete aos Vice-Presidentes, durante uma Assembléia, substituírem, pela ordem, o Presidente da **CONAMAD-USA** nas suas ausências e impedimentos ocasionais.

Art. 32 - Compete ao 1º Secretário, além das atribuições constante no Art. 28 e seus incisos, do Estatuto da **CONAMAD-USA**, providenciar a entrega ao Secretário Executivo, no final da Assembléia Geral, de todo o seu expediente, para arquivo dos anais da Convenção.

Parágrafo único - Compete aos demais Secretários, durante uma Assembléia Geral, substituírem, pela ordem, o 1º Secretário nas suas ausências e impedimentos ocasionais, cooperando na execução dos trabalhos da secretaria.

Art. 33 - Compete ao 1º Tesoureiro, além das atribuições constante no Art. 30 e seus incisos, do Estatuto da **CONAMAD-USA**, encaminhar ao Presidente, em tempo hábil, o planejamento financeiro para a organização e realização da Assembléia Geral, acompanhando sua execução depois de aprovado pela Mesa Diretora.

Parágrafo único - Compete ao 2º Tesoureiro, auxiliar o 1º Tesoureiro e substituí-lo, durante uma Assembléia, em suas ausências e impedimentos ocasionais.

Seção IV Das Sessões, Proposições e Debates.

Art. 34 - Toda sessão convencional será precedida de um período devocional, dirigido por membro da **CONAMAD-USA**, indicado pelo Presidente da Mesa Diretora, que constará de oração, cânticos e preleção bíblica.

§ 1º - A sessão de uma Assembléia Geral funcionará no horário de 9:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas, podendo haver intervalos ocasionais, a critério do Sr. Presidente;

§ 2º - Havendo necessidade, qualquer convencional podera solicitar prorrogação da sessão, por tempo determinado, sendo votada imediatamente.

Art. 35 - Todo trabalho, como sugestão de matéria a ser discutida, constante do Temário, será encaminhada com proposta, por escrito, ao Presidente, exceto parecer de Comissão.

Parágrafo Único: A critério do Presidente da **CONAMAD-USA**, para agilizar o processo



de discussão de matérias constantes do Temário, poderá, na 1ª Sessão, constituir Comissão para, tendo em mãos as sugestões oferecidas, oferecer Parecer para ser apreciado pela Assembléia.

Art. 36 - Matéria considerada grave ou complexa, bem como assunto que demande acurada apreciação, a juízo do Sr. Presidente da **CONAMAD-USA**, poderá ser tratada por uma Comissão, indicando o seu Presidente, a qual apresentará o respectivo relatório e Parecer, para serem apreciados no período da Assembléia.

§ 1.º - A comissão que trata este artigo é temporária, funcionando apenas durante o período de uma Assembléia Geral.

§ 2.º - A comissão reunir-se-á imediatamente, elegendo entre seus membros, o relator.

§ 3.º - O relatório com respectivo Parecer, será apresentado por escrito para a devida apreciação e votação no plenário.

§ 4.º - O Parecer de uma Comissão será apreciado ponto por ponto, quando houver, no plenário, proposta para esse fim.

§ 5.º - A proposta para a discussão de um Parecer, ponto por ponto, deve ser imediatamente apreciada e votada, sem discussão.

Art. 37 - A proposta para reconsideração de qualquer assunto, só poderá ser feita pela parte prejudicada.

Art. 38 - O convencional, durante os trabalhos desenvolvidos em cada sessão, que desejar usar a palavra durante discussão de qualquer assunto, levantar-se-á e dirigir-se-á ao Presidente nos seguintes termos: "Peço a palavra, Senhor Presidente".

Parágrafo único - Concedida a palavra, o orador falará dirigindo-se inicialmente ao Presidente e em seguida à Assembléia, expondo o assunto com clareza.

Art. 39 - Uma proposta só será discutida, após justificativa do proponente, se receber o devido apoio de no mínimo dois convencionais que externarão sua decisão mediante as palavras: "eu apoio", ou simplesmente "apoiado".

§ 1.º - Uma vez apoiada uma proposta, o Presidente dirá: "Foi proposto e apoiado este assunto", perguntando a seguir se alguém deseja discuti-lo.

§ 2.º - A discussão é livre, cabendo a qualquer convencional manifestar seu pensamento, sem se afastar do tema.

§ 3.º - Colocada a proposta em discussão, o convencional que desejar falar levantar-se-á e solicitará a palavra ao Presidente.



§ 4.º - A palavra será concedida ao primeiro que a solicitar, sendo que havendo mais convencionais que desejarem usar da palavra, serão inscritos pela Secretaria da Mesa à medida de sua solicitação, não sendo permitido discurso paralelo.

§ 5.º - Por decisão plenária, o número de oradores e o tempo cedido poderá ser limitado, desde que haja proposta neste sentido, aprovada sem discussão.

§ 6.º - A discussão de uma proposta poderá ser desdobrada em vários pontos, à juízo do Presidente.

§ 7.º - O Presidente poderá encerrar a discussão de uma matéria, desde que reconheça haver sido a mesma debatida exaustivamente, ou por proposta de convencional.

§ 8.º - Esclarecido um assunto em debate, o Presidente dirá: “Não havendo mais orador para a proposta, fica encerrada a discussão”, pondo-a em votação, declarando o seu resultado.

Art. 40 - Qualquer convencional poderá apresentar substitutivo ou emenda, no curso da discussão de qualquer proposta original, desde que nela fundamentada e com o apoio de no mínimo dois convencionais.

§ 1.º - No caso de um substitutivo proposto e apoiado, a discussão passará a ser feita em torno do mesmo.

§ 2.º - Aprovado o substitutivo, a proposta original ficará prejudicada.

§ 3.º - Rejeitado o substitutivo, a proposta original voltará a ser apreciada.

§ 4.º - As emendas parciais e supressivas serão discutidas separadamente e votadas juntamente com a proposta original.

Art. 41 - Ao enunciar a proposta e após o encerramento da discussão, o Presidente colocará em votação com a imediata computação e declaração dos votos, favoráveis e contrários, por escrutínio secreto, por voto aberto ou usando uma das seguintes fórmulas:

I. “Levantem uma das mãos os que são favoráveis”, e após, “da mesma forma os contrários”;

II. “Os favoráveis permaneçam como estão; os contrários queiram se manifestar”.

§ 1.º - Se numa votação pairar dúvida quanto ao seu resultado, o Presidente determinará a recontagem dos votos, anunciando a seguir o resultado.

§ 2.º - A recontagem dos votos poderá ser solicitada por qualquer convencional.

§ 3.º - Na apuração dos votos, serão computados, os nulos, em branco e as abstenções.

Art. 42 - Havendo necessidade da obtenção de mais esclarecimentos sobre uma matéria em



apreciação, qualquer convencional pode requerer o adiamento da votação, permanecendo a mesma na pauta dos trabalhos.

§ 1.º - O requerimento para o adiamento da votação de uma matéria deve ser apoiado, no mínimo, por dois convencionais, sendo votado imediatamente sem discussão.

§ 2.º - Aprovado o adiamento para votação de uma matéria, esta poderá ser discutida e votada em outra sessão, por decisão do plenário.

Art. 43 - Ocorrendo a inobservância na ordem dos trabalhos, qualquer convencional poderá intervir, solicitando a palavra “por questão de ordem” ou “pela ordem”.

§ 1.º - Obtendo a palavra “por questão de ordem”, o convencional exporá seu argumento, devidamente sustentado por artigo estatutário ou dispositivo regimental, que será decidido pelo Presidente.

§ 2.º - Solicitada a palavra “por questão de ordem”, a mesma lhe será imediatamente concedida, cabendo recurso ao plenário.

Art. 44 - O convencional que desejar apartear um orador deve solicitar-lhe o consentimento, não podendo se manifestar caso não seja atendido. Em “questão de ordem” não cabe pedido de aparte.

§ 1.º - O orador poderá conceder até três apartes, com o tempo máximo de dois minutos para cada aparteante.

§ 2.º - O aparte será para esclarecer o assunto em discussão.

§ 3.º - É vedado discurso paralelo.

Art. 45 - Não serão aparteados no uso da palavra, o Presidente, o proponente ou o relator.

CAPÍTULO V Das Disposições Gerais

Art. 46 - Além da Mesa Diretora, qualquer órgão da **CONAMAD-USA** poderá ser acionado durante uma Assembléia Geral, por determinação do Presidente da **CONAMAD-USA**, para desempenho da respectiva função.

Art. 47 – Os Regimentos Internos, Diretrizes de Bases e Regulamentos dos órgãos, deverão ser adequados ao Estatuto e Regimento Interno da **CONAMAD-USA**.

Art. 48 - Os pareceres emitidos pelos Órgãos somente se tornarão em Resoluções quando editadas e publicadas pela Mesa Diretora da **CONAMAD-USA**.



CONAMAD-USA



Art. 49 - Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pela Mesa Diretora da CONAMAD-USA.

Art. 50 - Este Regimento Interno entrará em vigor quando da sua aprovação na Assembléia Geral.

Margate – FL, 23 de janeiro de 2010

Rev. Dr. Samuel Cássio Ferreira
Presidente da Assembléia

Pr. Josué de Campos
Relator

Pr. Welington Jacinto da Silva
Presidente/CONAMAD-USA

Pr. João Batista Rodrigues
1º Secretário/CONAMAD-USA